



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

TERMO DE CONTRATO PARA: Contratação de empresa para fornecimento de livros didáticos para alunos da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2015  
CONTRATO Nº 089/2015

Contrato para Fornecimento de livros didáticos que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Canhotinho e a EDUCATIVA LIVRARIA E PEDAGOGICAS - EIRELI - ME, como melhor se declaram abaixo:

Entre o Município de Canhotinho, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Rua Dr. Afonso Pena, 228 - Canhotinho-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.132.777/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito Sr. FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA, brasileiro, Solteiro, portador de Cédula de Identidade nº 6.383212 SSPPE e CPF nº 073.956.324-60, residente e domiciliado a Rua Eugênio Tavares de Miranda, S/N - Canhotinho - PE de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro a empresa EDUCATIVA LIVRARIA E PEDAGOGICAS - EIRELI - ME, ESTABELECIDADA À RUA JOAQUIM TAVORA, 235 - HELIÓPOLIS - GARANHUNS -PE - CNPJ Nº 17.899.970/0001-73, neste representado(a) pelo Sr. JAILTON TOMAZ DA SILVA, residente/domiciliado A RUA 15 DE NOVEMBRO, 813 - PALMEIRA - CAMPINA GRANDE - PB, portador de do Documento de Identidade nº 412821 SSPPB e CPF/MF Nº 136.281.354-00, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A CONTRATADA, vencedora do Processo Licitatório nº 020/2015, Pregão Presencial nº 008/2015, compromete-se a fornecer os livros didáticos para alunos da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, à CONTRATANTE, constantes do Termo de Referência, Anexo do Edital, parte integrante do presente instrumento contratual.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para fornecimento de livros didáticos para alunos da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino é de R\$ 87.378,50 (Oitenta e sete mil, trezentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos), referente os itens, 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10, conforme cópia da proposta de preços em anexo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será no ato da entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pelo servidor comprovando o recebimento.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DOS LIVROS:

Os livros didáticos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 dias, após a solicitação emitida pela Secretaria Educação

Os livros didáticos, deverão ser entregues na Secretaria de Educação.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE se obriga:

A efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato;

Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos livros didáticos.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade dos livros didáticos fornecidos e por todo e qualquer prejuízo que possa ser causado à CONTRATANTE pelos mesmos.

Os livros didáticos entregues em desacordo com a proposta de preços serão devolvidos a contratada, que terá o prazo de 48 (quarenta e oito horas) para efetuar a troca.

É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, taxas, encargos, fretes, embalagens, transportes e despesas que forem devidas em decorrência da formalização deste contrato.

### CLÁUSULA SETIMA - DOS REAJUSTES:

Os preços dos livros didáticos, licitados não poderão sofrer reajustes.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

A vigência do contrato será da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2015.

### CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES:

Em caso de não atendimento parcial ou total das condições fixadas neste instrumento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese da CONTRATADA não fornecer os livros didáticos, conforme o estabelecido nos itens 1, 4 e 5 do presente contrato, salvo por motivo de força maior, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações;
- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, consoante estabelece a legislação vigente;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

1. Advertência por escrito poderá ser aplicada sempre que constatado o descumprimento das obrigações/responsabilidades, previstas neste Contrato;

2. Pela inexecução parcial do Contrato e pela sua execução de forma incorreta poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;

3. A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento da fatura, se esta for apresentada após a aplicação ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA;

4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagens ilícitas;

5. A aplicação das multas mencionadas anteriormente não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas em Lei;

6. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei;

7. Constitui motivos de rescisão contratual independente de notificação judicial ou extra-judicial, os enumerados na Lei 8.666/93 e ainda:

7.1. O descumprimento total ou parcial pela CONTRATADA de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste Contrato;

7.2. O cometimento de faltas ou defeitos nos materiais didáticos, expediente e informática.

7.3. A declaração da falência ou insolvência civil da CONTRATADA.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

7.4. A dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato.

### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As despesas para a execução do presente contrato correrão à conta do orçamento específico que para o exercício de 2015, nas dotações abaixo:

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1204 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

2.131. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO ESCOLAR DIVERSOS E MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DO FUNDEB

3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviços para distribuição gratuita

Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da CONTRATANTE;

É vedada à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

No caso do produto fornecido não atender as especificações, condições de consumo e/ou prazo de validade, o mesmo será devolvido ao fornecedor que terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a substituição do mesmo.

O Edital de Pregão Presencial nº 008/2015 e seus anexos são partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual.

### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca de Canhotinho /PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Canhotinho, 11 de MAIO de 2015.

\_\_\_\_\_  
FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
EDUCATIVA LIVRARIA E PEDAGOGICAS - EIRELI - ME  
CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA